



LEI Nº 166/02

De 21 de novembro de 2002.

Dispõe sobre a criação de cargos e contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura do Poder Executivo – Parte Temporária 10(dez) Cargos de MOTORISTA, com vencimentos e atribuições equivalentes a Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Parágrafo Único – Os cargos criados no caput deste artigo serão preenchidos através da contratação em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, face a quantidade de aprovados no último Concurso Público não ter sido suficiente.

Art. 2º - A contratação do Pessoal de que trata o artigo 1º terá a duração de 06(seis)meses, a partir da data de vigência desta Lei, podendo ser prorrogada por idêntico período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite previsto a sua implantação, observado o disposto no artigo 43 da Lei 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2002.

FREI ENOQUE SALVADOR DE MELO
Prefeito Municipal